



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA

**EDITAL DE DISPENSA Nº 009/2026 - PROCESSO Nº 011/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para apoio ao gerenciamento, supervisão e fiscalização das obras de engenharia da Câmara municipal de Estreito/MA.

**Valor total orçado:** R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.022.506/0001-18,** com sede na Av. Santos Dumont, s/nº, Centro, Cep 65.975-000, Estreito, Maranhão, neste ato representado pelo Sr. ° Helismar Moreira de Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Estreito/MA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus elementos constitutivos, observando os preceitos do direito público, em especial às disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, incluindo a legislação pertinente e complementar.

**Data da Abertura:** 07 de abril de 2026, às 08hs (horário de Brasília). Período para cadastramento de propostas: Início em 01 abril de 2026, às 08h00min, encerrando-se em 07 de abril de 2026, às 08:00hs (horário de Brasília). no endereço eletrônico e-mail: [licitacaocamaradeestreito@gmail.com](mailto:licitacaocamaradeestreito@gmail.com)

O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no Portal da Câmara: [www.cmestreito.ma.gov.br](http://www.cmestreito.ma.gov.br). Informações e esclarecimentos: pelo e-mail [licitacaocamaradeestreito@gmail.com](mailto:licitacaocamaradeestreito@gmail.com).

**1- DOCUMENTAÇÃO PARA EFEITO DE HABILITAÇÃO:**

1.1. Para fins de participação como licitante no presente certame, serão exigidos os documentos a seguir relacionados:

**1.2. Habilitação Jurídica:**

- a)** Cédula de Identidade do (s) titular (es) e/ou de todo (s) o (s) sócio (s);
- b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais; ou
- c)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, acompanhado de documentos que tratem sobre a eleição de seus diretores, no caso de sociedades por ações; ou
- d)** Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ou
- e)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- f)** Aditivo (s) ao ato constitutivo, estatuto ou contrato social, se houver; e
- g)** A inscrição na Junta Comercial do Estado sede da empresa, do Ato Constitutivo,



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA

acompanhado da composição da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis; ou  
h) Certificado da condição de Microempreendedor Individual – MEI.

i) Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresa e empresa de pequeno porte deverão apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007.

### 1.3. Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no **CNPJ/MF** – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) Prova de regularidade junto ao **Ministério da Fazenda, através da Certidão Conjunta Negativa de débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, incluindo as contribuições sociais e previdenciárias;

c) Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

d) Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos

Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

e) **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**.

#### 1.3.1 Habilitação Pessoa Física:

g) Documento de identidade com foto e CPF;

h) Comprovante de residência;

i) Declaração de inexistência de impedimentos para contratar com o poder público;

j) Comprovação que comprove a sua aptidão para o desempenho das atividades e/ou objeto previstas.

k) Prova de inscrição no **CNPJ/MF** – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

l) Prova de regularidade junto ao **Ministério da Fazenda, através da Certidão Conjunta Negativa de débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, incluindo as contribuições sociais e previdenciárias;

m) Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

n) Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA

Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

- o) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**.

**1.4. Qualificação Técnica:**

a) Declaração conjunta: emitida pelo licitante que inexistente **qualquer fato impeditivo** de participar no presente certame; Declaração expressa de que não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, **menor de 18 (dezoito) anos**; e de qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de acordo com o disposto no Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo anexo.

data de abertura da licitação, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais. **Qualificação técnica (ESSENCIAL em engenharia)**

- Registro no CREA/CAU da empresa
- Registro do responsável técnico
- Atestados de capacidade técnica
- ART/RRT (quando aplicável)

b) Declarações de capacidade técnica emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado; ou Contratos/atos administrativos com respectiva nota fiscal de serviços prestados.

**1.5. Qualificação Econômico-financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**1.6.** Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências acima.

**2 – PROPOSTA:** Os licitantes deverão cadastrar exclusivamente via sistema até o dia, hora e local estabelecidos neste edital, as propostas de preços, com páginas numeradas e ordenadas, em papel timbrado da empresa, contendo nome, endereço, e-mail e CNPJ, de acordo com as especificações e quantitativos.

**2.3.** O valor unitário deverá estar com valor igual ou abaixo do orçado para cada ITEM, sob pena de desclassificação da proposta.

**2.4.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências acima, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

**3 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** Os serviços deverão estar em conformidade com as especificações discriminadas no Termo de Referência.

**4 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:** O presente Edital servirá como seleção da melhor proposta, para posterior contratação.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA**

A presente contratação está assegurada com orçamento vinculada à seguinte rubrica orçamentária: Unidade orçamentária:

Poder	01 – Poder Legislativo
Unidade Orçamentaria	01 – Câmara Municipal
Função	01 – Legislativa
Sub -função	031 – Ação Legislativa
Programa	0001 – Ação do Legislativo
Projeto/Atividade	2.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara
Elemento de despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**5 - INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas neste termo e/ou seus elementos constitutivos serão decididos pelo Agente de Contratação através do e-mail: [licitacaocamaradeestreito@gmail.com](mailto:licitacaocamaradeestreito@gmail.com) , segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021.

**6 – DO FORO:**

As questões decorrentes deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na comarca de Estreito/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estreito/MA, 31 de março de 2026.

**AMANDA MAELE JARDIM DA COSTA**  
Agente de Contratação



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva, visando o apoio ao gerenciamento, supervisão e fiscalização das obras de engenharia da Câmara Municipal de Estreito/MA.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**3. JUSTIFICATIVA**

A contratação se justifica pela necessidade de garantir o adequado acompanhamento técnico das obras públicas, considerando a inexistência ou insuficiência de profissionais especializados no quadro da Câmara Municipal, assegurando maior eficiência, qualidade e conformidade na execução dos serviços de engenharia.

**4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

Especificações, quantitativos do objeto e demais exigências:

ITEM	UNID	QTDE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UN	09	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para apoio ao gerenciamento, supervisão e fiscalização das obras de engenharia da Câmara municipal de Estreito/MA.	4.933,33	44.400,00

A empresa contratada deverá executar, dentre outras, as seguintes atividades:

- Apoio ao gerenciamento de obras;
- Supervisão técnica da execução dos serviços;
- Fiscalização das obras;
- Acompanhamento de cronogramas físico-financeiros;
- Conferência e validação de medições;
- Elaboração de relatórios técnicos periódicos;
- Verificação da conformidade com projetos, normas técnicas e legislações;
- Apoio na análise de aditivos contratuais;
- Orientação técnica à administração.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratada deverá:

- Possuir registro no CREA/CAU;
- Comprovar capacidade técnica mediante atestados;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA

- Disponibilizar equipe técnica qualificada;
- Indicar responsável técnico habilitado;
- Cumprir normas da ABNT e legislação vigente.

## 6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de **09 (nove) meses**, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de forma contínua, conforme demanda da Câmara Municipal, incluindo visitas técnicas periódicas às obras e emissão de relatórios.

## 8. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

A seleção da empresa será realizada com base nos seguintes critérios:

- **Qualificação Técnica:** Comprovação de experiência e capacitação da empresa na execução de serviços de engenharia.
- **Proposta Financeira:** Análise da proposta de preços apresentada pela empresa, levando em consideração o custo-benefício.
- **Portfólio e Referências:** Avaliação do portfólio e referências de clientes anteriores, com destaque para experiências semelhantes.

## 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

O julgamento das propostas será do tipo Menor Preço Global.

## 10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

O edital da dispensa de licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 14.133/21 e ulteriores alterações, exigindo, principalmente documentação relativa a:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista.

## 11. DA CONTRATAÇÃO:

A contratação com a(s) empresa(s), após a indicação pela Câmara Municipal de Estreito, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

- a) Fica reservado o Poder Legislativo, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA ou AUTORIZAÇÃO DE COMPRA conforme preceitua o artigo 95 da Lei nº 14.133/21.
- b) É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, conforme disposto no artigo 95, I, da Lei nº 14.133/21.
- c) Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item 8.2.1 acima, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA**

contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição, bem como a proposta de preços da empresa vencedora.

O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas no edital, estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas no edital e seus anexos.

Em conformidade com o art. 90 da Lei nº 14.133/21, a administração convocará a empresa vencedora, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/21, mediante as devidas justificativas.

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Câmara Municipal de Estreito/MA, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a contratada deixe de cumprir com quaisquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

## **12. ESTIMATIVA DE VALOR**

O valor da contratação será definido com base em pesquisa de preços de mercado, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

## **13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

A seleção poderá ocorrer por dispensa de licitação ou procedimento licitatório, conforme enquadramento legal, adotando-se o critério de menor preço ou melhor técnica e preço, quando couber.

## **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Executar os serviços com qualidade e dentro dos prazos;
- Responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades;
- Emitir relatórios periódicos;
- Cumprir normas técnicas e legais;
- Manter regularidade fiscal e trabalhista.

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Fornecer informações e documentos necessários;
- Acompanhar a execução;
- Efetuar pagamentos conforme contrato;
- Designar fiscal do contrato.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA

#### **16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações poderá acarretar sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

#### **17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato iniciará-se na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

#### **18. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, nos casos previstos no artigo 137 referida lei.

#### **19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mensalmente, mediante:

- Apresentação de relatório técnico;
- Comprovação da execução dos serviços;
- Atesto do fiscal do contrato.

#### **20. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/21, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

#### **21. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:**

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos específicos, informados pela contadoria desta Câmara Municipal.

#### **22. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

#### **23. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão prestados em sua totalidade a contar do recebimento da ordem de serviço, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, cujo atesto será feito pelo Gestor do Contrato.

A execução dos serviços será de forma remota ou presencial na Câmara Municipal de Estreito/MA, sem ônus a esta a Poder Legislativo.

Os serviços serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo Fiscal do Contrato ou pelo servidor encarregado pela fiscalização, podendo ser rejeitado caso não esteja em perfeitas condições para a utilização;

#### **24. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

Os serviços deverão atender às especificações técnicas, de acordo com o item 4 deste Termo de Referência.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA**

O(s) serviço(s) ficará(ão) obrigado(s) a ser regularizado no prazo de até 3 (três) dias corridos, após o recebimento de notificação expedida por esta Câmara Municipal, independente da aplicação das penalidades cabíveis, sem quaisquer ônus para esta Câmara, o(s) serviço(s) que venha(m) a ser recusado(s), podendo o(s) serviço(s) ser sanado.

A(s) nota(s) de empenho e/ou ordem de serviço deverá(ão) vir em anexo à(s) nota(s) fiscal(is) com seus devidos documentos de regularidade fiscal.

**25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Estreito/MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

O atraso na execução do objeto implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor.

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis.

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o objeto licitado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

O participante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA

## **26. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS**

A contratante nomeará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/ aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis.

As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

O(a) gestor(a) de contrato devidamente instituído pelo chefe do poder legislativo, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

## **27. DAS COMUNICAÇÕES ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA CONTRATADA**

Este Termo de Referência poderá ser alterado em comum acordo entre as partes, sempre que houver necessidade para o melhor desempenho do objeto contratado, desde que formalizado por meio de aditivos contratuais.

Estando assim acordadas as condições para a execução dos serviços, as partes assinam o presente Termo de Referência para a contratação da empresa especializada.

## **28. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

Estreito/MA, 31 de março de 2026.

**AMANDA MAELE JARDIM DA COSTA**  
Agente de Contratação/Pregoeiro



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA

**ANEXO II - DECLARAÇÃO CONJUNTA:**

NOME XX CNPJ/CPF  
XXX  
XXX ENDEREÇO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
FONE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX EMAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX NESTE ATO  
REPRESENTADO POR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**DECLARA** expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação na presente dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**DECLARA** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

**DECLARA** expressamente que se enquadra como Microempresa ou Pequena Empresa, conforme Lei Complementar nº 123/2006;

**DECLARA** que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

**DECLARA** que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* Diretor ou representante legal – RG/CPF



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA

ANEXO III  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº \_\_\_\_/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº \_\_\_\_/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA**, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, E PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.022.506/0001-18, com sede na Av. Santos Dumont, s/nº, Centro, Cep 65.975-000, Estreito, Maranhão, neste ato representado pelo Sr. ° Helismar Moreira de Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Estreito/MA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **XXXXXX**, inscrito no CNPJ/MF: xxxxxxxx, com sede à xxxxxxxx, representada pelo seu proprietário o senhor xxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxx e RG nº xxxxxx, no final assinando, doravante denominada de **CONTRATADO**, de acordo com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 75, inciso I, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva, com apoio ao gerenciamento, supervisão e fiscalização das obras de engenharia da Câmara Municipal de Estreito/MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1- O presente contrato decorre de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1- O prazo de vigência do contrato será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1- O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1- O pagamento será realizado mensalmente, mediante:

- Apresentação de relatório técnico;
- Atesto do fiscal do contrato;
- Nota fiscal devidamente regular.

AV. SANTOS DUMONT, S/Nº, SETOR AEROPORTO, CENTRO - CEP: 65975-000  
CNPJ: 11.022.506/0001-18

E-mail: [camara@cmestreito.ma.gov.br](mailto:camara@cmestreito.ma.gov.br)  
Portal da Câmara: [www.cmestreito.ma.gov.br](http://www.cmestreito.ma.gov.br)



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA**

**5.2** - O pagamento será efetuado com base na Nota de empenho, após o recebimento da Nota fiscal e a mesma ser atestada, por meio de depósito ou Transferência em conta corrente do CONTRATADO.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

**6.1** - Preços firmes e sem reajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO**

**7.1**- Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Estreito/MA, bem como em outras dependências indicadas pela administração, caso necessário, de acordo com a demanda de serviços.

**CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** Assinar o Contrato em até 02 (dois) dias contados da convocação para sua formalização pela Contratante.

**8.2** executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização do corpo funcional necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**8.3** Será de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de todos os materiais que se fizerem necessário à boa execução do Contrato;

**8.4** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**8.5** reparar quaisquer danos, comprovadamente, de sua responsabilidade, quer sejam decorrentes de ação ou omissão, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações do CONTRATANTE, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços envolvidos no objeto do CONTRATO;

**8.6** manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao objeto que deverão ser entregues, vedada sua divulgação, sem permissão da Contratante;

**8.7** executar os serviços objeto do presente contrato, nas condições estabelecidas no presente Termo de Referência e na proposta de preços apresentada;

**8.8** adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução do serviço em si, inclusive as normas internas e de segurança no trabalho com fornecimento de equipamentos apropriados conforme legislação vigente;

**8.9** substituir, quando solicitado pela Contratante, qualquer empregado que não mereça confiança e que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

**8.10** facilitar a fiscalização procedida por órgãos competentes, no cumprimento de normas, cientificando a Contratante do resultado das inspeções;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA**

**8.11** iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, e recebimento da ordem de serviços.

**CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 9.1.** Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa;
- 9.2.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem fornecidos, bem como a descrição;
- 9.3.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços;  
Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, Contrato ou solicitado;
- 9.4.** Notificar a CONTRATADA na ocorrência de eventuais imperfeições, concedendo-lhe prazo para correção, bem como na aplicação de eventuais penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- 9.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.6.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.7.** Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no processo e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao (à) CONTRATADO (A), as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do(a) Secretaria de Administração e Planejamento, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;

b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados “ex-offício” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao(a) Secretaria de Administração e Planejamento, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA**

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o(a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.2** – O contrato a ser firmado com a contratante, poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da administração, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FONTE DE RECURSOS**

**10.3** - O valor global do contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária:

Poder	01 – Poder Legislativo
Unidade Orçamentaria	01 – Câmara Municipal
Função	01 – Legislativa
Sub -função	031 – Ação Legislativa
Programa	0001 – Ação do Legislativo
Projeto/Atividade	2.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara
Elemento de despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO**

**10.4**- Fica eleito o Foro da Comarca de Estreito/MA, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.5**- E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Estreito/MA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA**

CNPJ: 11.022.506/0001-18

Helismar Moreira de Freitas

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01 \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

02 \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

AV. SANTOS DUMONT, S/Nº, SETOR AEROPORTO, CENTRO - CEP: 65975-000

CNPJ: 11.022.506/0001-18

E-mail: [camara@cmestreito.ma.gov.br](mailto:camara@cmestreito.ma.gov.br)

Portal da Câmara: [www.cmestreito.ma.gov.br](http://www.cmestreito.ma.gov.br)